



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5167/2025**  
**(Ref. protocolo 3030/25)**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas de sinalização nos locais destinados a veículos de alimentação (food trucks) contendo informações sobre autorização de uso e contatos para consulta e fiscalização, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** É obrigatória a instalação de placas de sinalização pública nos locais designados para estacionamento e funcionamento de veículos de alimentação do tipo "food trucks" que estejam devidamente licenciados nos termos da legislação de posturas e ordenamento urbano do Município de Vila Velha.

**Parágrafo único.** As placas de sinalização deverão conter, de forma clara e visível:

- I** - a indicação expressa de que o local é destinado ao funcionamento de food truck autorizado;
- II** - o horário permitido para utilização da vaga pelo licenciado;
- III** - o número de licença municipal do permissionário autorizado;
- IV** - um número de telefone direto, link eletrônico ou QR Code que remeta à página oficial da Prefeitura contendo:
  - a) verificação da licença do food truck atuante no local;
  - b) os canais de denúncia e contato com a fiscalização municipal competente;
  - c) o nome do titular da licença.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, procederá:

- I** - a fabricação, instalação e manutenção das placas de sinalização;
- II** - a atualização permanente dos dados disponíveis no link ou QR Code de consulta pública;
- III** - a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, inclusive quanto ao modelo padrão da placa, especificações técnicas, layout de QR Code e demais normas operacionais.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, podendo ser suplementada, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 21 de outubro de 2025.



**OSVALDO MATURANO**  
Presidente



**LÉO VICTOR D. SALLES**  
1º Secretário



**CAROL CALDEIRA**  
2º Secretária

